



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 125/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 125/2025 tem por objetivo alterar metas financeiras do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 126.000,00, a ser incorporado à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. Os recursos são destinados ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres (GPPM), com vistas a atender despesas com pessoal, especialmente relacionadas à criação e estruturação de cargos no âmbito do Projeto de Lei nº 124/2025.

A medida visa garantir os meios orçamentários para o custeio da expansão da estrutura funcional do GPPM, reforçando as ações municipais voltadas à igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que regulam a abertura de créditos especiais. Também observa o artigo 43, § 1º, inciso I, da mesma norma, quanto à utilização de superávit financeiro como fonte de recurso. Ademais, cumpre o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à demonstração de adequação orçamentária e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A abertura de crédito especial autorizada pelo projeto totaliza R\$ 126.000,00, com a seguinte distribuição: R\$ 109.750,00 para vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; R\$ 14.250,00 para obrigações patronais; R\$ 2.000,00 para demais encargos complementares. A recomposição financeira será promovida integralmente por meio de superávit financeiro apurado em 31/12/2024, conforme demonstrado nos documentos anexos ao projeto. A ampliação da meta financeira do programa “Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” passará de R\$ 270.433,43 para R\$ 396.433,43, representando o reforço necessário para garantir a estruturação administrativa proposta.

O projeto tramita em regime de urgência simples, o que se justifica pelo encadeamento com a tramitação do PLO nº 124/2025 e pela necessidade de prover os recursos ainda no presente exercício fiscal.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 125/2025 cumpre os requisitos legais e apresenta compatibilidade orçamentária, jurídica e técnica. A medida garante a adequação do orçamento municipal ao planejamento administrativo e à implementação de políticas públicas prioritárias.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2025, em regime de urgência simples, reconhecendo sua legalidade, adequação financeira e relevância administrativa para o fortalecimento da política municipal de promoção dos direitos das mulheres.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR